



AOFA

ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS
DAS FORÇAS ARMADAS

Trafaria, 14 de dezembro de 2017

Exmo. Senhor

Presidente do Conselho Diretivo do

Instituto de Ação Social das Forças Armadas I.P.

ASSUNTO: OBRAS DE REMOÇÃO DO EX LAR ACADÉMICO.

PEDIDO DE INFORMAÇÃO. ENVIO DE DOCUMENTO

Houve notícia, que nos chegou por diversos associados beneficiários desse emérito Instituto, que se encontram a decorrer obras de remoção de instalações que faziam parte do ex-Lar Académico Militar.

Consultado o site BASEGOV – portal dos contratos públicos, não consta até à data de hoje informação sobre eventual ou eventuais contratos públicos realizados para efetuar a remoção citada.

Como é do conhecimento de V. Exa. a Associação de Oficiais das Forças Armadas (AOFA), criada em 12 de Outubro de 1992, é uma pessoa coletiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, de âmbito nacional e sem fins lucrativos, com sede na Av. Bulhão

Pato, nº 7 – 1º Andar, 2825-846 Trafaria, sendo constituída para durar por tempo indeterminado.

Nos termos do artigo 2.º dos seus estatutos, a AOFA *“é uma Associação Profissional de Militares que não reveste natureza política, partidária ou sindical e que tem como objeto a promoção, defesa e representação institucional dos associados e dos seus interesses socioprofissionais, deontológicos e assistenciais, pautando a sua organização e funcionamento pelos princípios da democraticidade, da unidade e da independência.”*

Verificando-se de igual modo que a associação *“é independente nos âmbitos político, partidário, religioso, sindical e da hierarquia das Forças Armadas”*.

Nos termos da conjugação da alínea b) do art.º 2.º da Lei Orgânica n.º 3/2001, de 29 de agosto, com o n.º 1 do art.º 68.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a AOFA tem direito a defender interesses coletivos ou a proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins da associação.

Como é de igual modo do conhecimento de V. Exa. e não obstante o interesse ora indicado, nos termos do art.º Artigo 17.º do aludido CPA, cuja epígrafe é *«Princípio da administração aberta»* mostra-se devido à administração permitir o acesso *“aos arquivos e registos administrativos, mesmo quando nenhum procedimento que lhes diga diretamente respeito esteja em curso”*

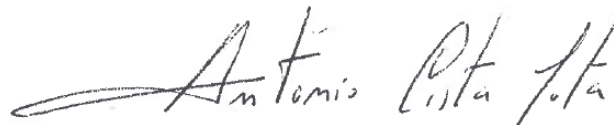
Este direito concretiza-se ainda no contexto da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, que aprovou o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos

documentos administrativos, transpondo a Diretiva 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, e a Diretiva 2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro.

Nos termos da conjugação do disposto no n.º 1 do art.º 12.º e do n.º 1 al. b do art.º 13.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, vimos assim solicitar a V. Exa. que se digne mandar realizar reprodução por fotocópia ou por qualquer meio técnico, designadamente visual, sonoro ou eletrónico das peças procedimentais existentes que deram origem ao processo que titularam obras de remoção das “casas” que constituíam o ex lar académico.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente



António Augusto Proença da Costa Mota
Tenente-coronel